

LEI Nº 2999 /2001

EMENTA - DEFINE NORMAS PARA A
REGULARIZAÇÃO ESPECIAL DE
EDIFICAÇÕES JÁ CONSTRUÍDAS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS .

O Prefeito do Município de Gravatá faço saber, que a Câmara Municipal de Gravatá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os contribuintes que realizaram edificações sem a concessão da devida licença urbanística e/ou sem obedecer aos critérios de uso e ocupação do solo quanto ao tamanho dos lotes e outras normas, poderão regularizar a situação do imóvel mediante as seguintes condições:

- I- apresentação de petição requerendo a concessão da devida licença especial, contendo todas as informações que possibilitem o exame para reenquadramento urbanístico e cálculo dos impostos, taxas e emolumentos - sem qualquer acréscimo a título de multa e juros - no prazo de 03 (três) meses, a contar da data de publicação desta Lei;
- II- apresentação do pedido de reavaliação e desmembramento legal do lote onde a edificação está construída, viabilizando a escrituração em cartório;

Art. 2º - A concessão da licença especial urbanística regulada pela presente Lei beneficiará os terrenos com edificações para fins residenciais ou comerciais, desde que construídas até a presente data, e não isenta o proprietário do cumprimento das obrigações estabelecidas pelos códigos municipais e pela legislação superior.

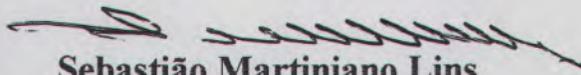


Art. 3º - A área do terreno a ser desmembrado que remanescer sem quaisquer edificações só poderá ser objeto de construção de residência unifamiliar.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão realizadas campanhas de esclarecimentos a população através dos diversos órgãos de divulgação disponíveis em nosso Município.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, não cabendo qualquer prorrogação ulterior para fins de concessão da licença especial.

Palácio Joaquim Didier, 05 de Outubro de 2001



Sebastião Martiniano Lins
Prefeito de Gravatá